LEI Nº 474/GP/94 De, 15 de Março de 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO ATRAVÉS DE ÓRGÃOS PRÓPRIOS E CONVENIADOS A PROCEDER EXAMES DE SANGUE AOS DOADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal de Pimenta Bueno por órgão próprios e conveniados ligados a área de saúde procederá exames de sangue ou a critério médico para comprovar ausência de problemas de saúde.

Art. 2º - O Funcionário Público Municipal, doador terá direito a justificativa ou dispensa mediante apresentação do exame e comprovante de doação fornecido pelo órgão ou médico responsável pela coleta do sangue.

Art. 3º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 15 de Março de 1994

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL